

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/202\_**

TERMO DE CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A ADESÃO AO "CLUBE DE DESCONTOS DO MAGISTRADO E DO SERVIDOR - SOU TJAP", CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE AMAPÁ E

<b>CREDENCIANTE:</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - CNPJ: 34.870.576/0001-21
<b>ENDEREÇO:</b>	Palácio da Justiça – Rua General Rondon, 1295 - Centro. CEP: 68900-911
<b>REPRESENTANTE:</b>	Katia Milena Salomão de Almeida
<b>CARGO:</b>	Secretária de Gestão de Pessoas

<b>CREDENCIADO (A):</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CPF/CNPJ/MF:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>RG:</b>	<b>EMISSOR:</b>
<b>CPF:</b>	

As partes acima indicadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para adesão ao **“CLUBE DE DESCONTOS DO MAGISTRADO E DO SERVIDOR – SOU TJAP”**, nos termos da Resolução 1468/2021-TJAP, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do CLUBE descontos na aquisição de produtos e/ou serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento visa formalizar a adesão do (a) CREDENCIADO (A) ao CLUBE DE DESCONTOS DO MAGISTRADO E DO SERVIDOR – SOU TJAP, com a finalidade de oferecer descontos na aquisição de produtos e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS**

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Poder Judiciário do Estado do Amapá e são beneficiados os magistrados, servidores ativos, efetivos e temporários (cedidos e comissionados), servidores aposentados e pensionistas, que pertençam ao quadro deste tribunal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sendo de interesse da empresa ou profissional liberal parceiro, o benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos magistrados e servidores, mediante comprovação do parentesco ou documento hábil a comprovar a condição de dependente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A identificação do beneficiário, para fins de obtenção dos descontos concedidos pela empresa parceira ou profissional liberal, dar-se-á mediante a apresentação da carteira de identidade funcional, do crachá funcional ou do último contracheque.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS E/OU PRODUTOS FORNECIDOS**

O (A) CREDENCIADO (A) é responsável pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CREDENCIANTE não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

O CREDENCIANTE se obriga:

- a) promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao (à) CREDENCIADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) tornar acessível aos beneficiários o Guia de Credenciados, contendo a informação do percentual do desconto ou de outra eventual vantagem

oferecida por cada um dos prestadores credenciados;

- c) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas neste termo e assumidas pelos prestadores credenciados;
- d) acordar com a empresa interessada o percentual de desconto na aquisição de produtos e/ou serviços pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá;
- e) emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CREDENCIANTE não fornecerá qualquer informação funcional sobre os magistrados e servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CREDENCIANTE não oferecerá ao (à) CREDENCIADO (A) benefícios em quaisquer processos ou procedimentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)**

Para o ingresso e permanência no Clube de Descontos do Magistrado e do Servidor – Sou TJAP, o CREDENCIADO deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) apresentar contrato social ou documento hábil a comprovar a condição de profissional liberal;
- b) manter os dados cadastrais sempre atualizados perante a Comissão do Programa Clube de Descontos;
- c) possuir, no mínimo, uma linha de telefone e e-mail para contato com os beneficiários;
- d) ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social, salvo os profissionais liberais que serão os próprios responsáveis;
- e) Em caso de desistência da parceria, a empresa privada ou profissional liberal inscrito, deverá comunicar à Comissão de Desconto do Magistrado e do Servidor, por notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- f) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Programa;
- g) solicitar previamente à Comissão do Programa autorização para veiculação de qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva a marca ou o nome do Poder Judiciário do Estado do Amapá;
- h) manter todos os seus funcionários informados e atualizados sobre os benefícios e descontos concedidos por meio da parceria com o TJAP;
- i) Afixar, em local visível, adesivos de divulgação do Clube de Descontos do Magistrado e do Servidor – Sou TJAP;
- j) conceder descontos sobre os preços dos serviços e/ou produtos normalmente praticados, ou outras condições vantajosas que representem diferencial significativo em relação àquelas oferecidas à clientela em geral;
- k) oferecer os serviços diretamente aos beneficiários interessados, sem que haja qualquer envolvimento do TJAP nessa contratação;
- l) oferecer e apresentar os serviços em conformidade com o disposto no artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidades, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados ao serviço e/ou produto oferecido;
- m) não subcontratar ou cometer a terceiros a oferta de serviços com condições vantajosas, de acordo com o que foi firmado no TERMO DE ADESÃO;
- n) manter os dados sempre atualizados perante a Comissão do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa ou profissional que descumprir com suas obrigações poderá ser automaticamente descredenciado da rede de parceiros e impedido de firmar nova adesão com o Clube de Descontos Especiais do Poder Judiciário pelo prazo de até 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

O CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, credenciar novos parceiros do mesmo segmento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATUIDADE**

O CREDENCIANTE não efetuará qualquer pagamento ao CREDENCIADO pelos benefícios decorrentes de sua adesão ao CLUBE DE DESCONTOS DO MAGISTRADO E DO SERVIDOR – SOU TJAP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização, orientação e supervisão da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por meio de Comissão instituída para este fim, cabendo-lhes:

- I. articular a divulgação interna do Clube de Descontos do Magistrado e do Servidor – SOU TJAP junto a todos os órgãos e setores do Poder Judiciário do Estado do Amapá;
- II. efetivar o cadastro e atualização sistemática das empresas participantes e os tipos de vantagens oferecidas aos servidores do TJAP
- III. zelar pelo estrito cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas parceiras do programa;
- IV. advertir por escrito a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando, embora participante do Programa, deixe sem justa causa de ofertar a vantagem, ou, embora ofertando, o faça de maneira diversa;
- V. manter no sítio eletrônico do TJAP ([www.tiap.jus.br](http://www.tiap.jus.br)), em link próprio e com linguagem acessível às empresas e aos beneficiários, informações sobre vantagens ofertadas pelos credenciados e sobre a forma de credenciamento de novos parceiros;
- VI. criar canal próprio de comunicação para saneamento de dúvidas quanto às empresas parceiras do Programa, bem como encaminhamento de reclamações e sugestões;

- VII. promover permanentemente a promoção do Programa, com a extensão das vantagens oferecidas.

### **CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO**

A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas na Resolução 1468/2021-TJAP e no presente Termo de Credenciamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) infringir qualquer preceito legal vigente no ordenamento jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E PENALIDADES**

Caso haja comunicação de que a empresa participante esteja descumprindo as obrigações ofertadas, esta será oficiada para prestar esclarecimentos no prazo de (10) dez dias sobre o motivo da recusa ou do descumprimento, devendo a Comissão do Programa avaliar os argumentos apresentados no prazo de (15) quinze dias, podendo decidir pela readequação da oferta ou imediato descredenciamento, neste caso, ficando impedida a empresa de firmar nova parceria no prazo de até (12) doze meses, não se estendendo tal penalidade à filial que mantiver os termos acordados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

O CREDENCIANTE divulgará o (a) CREDENCIADO (A) pelos seguintes meios:

- a) site: [www.tjap.jus.br](http://www.tjap.jus.br) (em link próprio do Clube de Desconto)
- b) eventos do Poder Judiciário do Estado do Amapá, quando possível;
- c) eventuais inserções de divulgação no contracheque dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amapá;
- d) publicação de matérias em jornais, noticiários ou comunicados internos do

Poder Judiciário do Estado do Amapá.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer publicidade criada pelo CREDENCIADO (A) que envolva a marca ou o nome do Poder Judiciário do Estado do Amapá só poderá ser veiculada após prévia apreciação da Comissão do Programa e em casos excepcionais, mediante autorização da Presidência deste Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá validade por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido com a manifestação de uma das partes, resguardado o cumprimento das obrigações assumidas durante a adesão ao programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das cláusulas previstas neste instrumento e na Resolução 1468/2021-TJAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
CREDENCIANTE

---

NOME DO REPRESENTANTE  
CREDENCIADO (A)

**TESTEMUNHAS**

1- Nome \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

2- Nome \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_